



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup> (GOV)  
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Aditamento à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup> (GOV):

Artigo 139.º-A

**Regime excecional de acesso ao mecanismo de recuperação financeira**  
Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em 2024, a título excecional e mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, para procedimentos que se tenham iniciado ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 29/2023, de 4 de julho os municípios cuja dívida total prevista no artigo 52.º se situe entre 2 e 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores podem integrar o mecanismo de recuperação financeira previsto no artigo 61.º, aderindo facultativamente nos termos previstos na Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal regulamentando o Fundo de Apoio Municipal.

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



Nota Justificativa:

O artigo 6.º da Lei n.º 29/2023, de 4 de julho, estabelece um regime excecional de acesso ao mecanismo de recuperação financeira aplicável aos municípios que se encontrem em situações de desequilíbrio financeiro, desde que o registo da dívida total dos municípios prevista no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, se situe entre 2 e 2,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, e mediante autorização membro do Governo responsável pela área das finanças.

No âmbito do citado artigo, os municípios têm a possibilidade de aderirem de forma, facultativa, ao mecanismo de recuperação financeira junto do Fundo de Apoio Municipal (FAM), conforme previsto no artigo 61.º da mencionada Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Neste contexto, de forma a permitir que os municípios que tenham iniciado em 2023, o processo de adesão junto do FAM, mas que ainda não tenha sido concluído, possam em 2024 finalizar o mesmo.